



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 007/2022
INTERESSADO: Presidência Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: EDITAL N° 002/2022 - PROCESSO N° 003/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 002/2022
OBJETO: Contratação de serviço de link de acesso à internet com fornecimento de equipamentos.
TIPO: Menor Preço Global

P A R E C E R

O Processo em análise final por esse Controle, solicitado através de Memorando nº 055/2022 – CMA, de 19 de setembro de 2022, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço nº 002/2022, objetivando contratação de serviço de link de acesso à internet com fornecimento de equipamentos, tipo menor preço global. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, objetivando contratação de serviço contínuos de link de acesso à internet, tipo banda larga, com tecnologia de transmissão por fibra ótica com fornecimento de equipamentos, tipo menor preço global, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 21, incisos II e III, § 2º, inciso III, art. 22, § 2º e art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 22. São modalidades de licitação: II – tomada de preços; § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada conforme art. 38 e art. 40 da Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada nas modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente.”

Ainda em análise à documentação, constata-se que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital apresentando o que segue:

- 1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;
- 2 – Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;
- 3 – Portaria nº 025, de 18/04/2022, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí/AM, Exercício 2022”;
- 4 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Presidente da Comissão de Licitação;
- 5 – Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;
- 6 – Projeto Básico, analisado pelos envolvidos e assinado;
- 7 – Cotações de Preços;
- 8 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;
- 9 – Minuta do Edital.
- 10 – Parecer Jurídico nº 024/2022, com análise da Minuta do Edital;
- 11 – Parecer nº 006/2022 da Coordenadoria de Controle Interno desta Casa, com análise da Minuta do Edital.

Ficando constatado que 03 (três) empresas solicitaram cópia do Edital, sendo elas: empresa INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA, CNPJ nº 07.819.690/0001-54; empresa A. W. SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI – WPP (W.on), CNPJ nº 24.603.061/0001-01; e, a empresa MARQUES TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

35.368.181/0001-98. Das solicitantes apenas as empresas INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA e A. W. SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI – WPP (W.on), se cadastraram e compareceram para concorrer a licitação.

Feito isso, em data e hora previsto em edital, foi realizada reunião para recebimento de documentação de habilitação e de proposta de preços, onde após abertura dos envelopes de documentação de habilitação, a empresa A. W. SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI – WPP (W.on), foi declarada habilitada para prosseguir no certame por preencher os requisitos conforme o art. 27 da Lei nº 8.666/93 e no Edital. A empresa INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA, por sua vez, foi declarada inabilitada por não atender as condições exigidas no Edital, pois não apresentou declaração de idoneidade e inexistência de fato superveniente, conforme solicitado no item 3, sub item 3.1 e anexo III do edital nº 002/2022-CPL.

Após conclusão da fase de habilitação, foi aberta fase de recursos, sendo dispensado o direito de interpor recurso administrativo pelas duas Empresas participantes do certame, passando-se então para fase de abertura do envelope de proposta de preço da Empresa habilitada, onde constatou-se que tal proposta cumpre o previsto no edital 002/2022, onde atende as descrições do objeto e valor conforme estimativa da Administração constante no Projeto Básico. Sendo assim, e não havendo objeção, a CPL decidiu por unanimidade pela classificação da Empresa A. W. SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI – WPP (W.on) a qual fora a única habilitada para o certame.

Ainda de análise ao Processo em tese, verifica-se que quanto a fase externa do procedimento, foi constatado rito legal conforme:

1 – Publicações dos Atos conforme previstos art. 21, incisos II e III e § 2º, do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93;

2 – Credenciando das seguintes empresas: INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA, CNPJ nº 07.819.690/0001-54; empresa A. W. SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI – WPP (W.on), CNPJ nº 24.603.061/0001-01;

3 – As propostas seguiram as fases legais, constante no Edital;

4 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;

5 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo;

6 – Parecer Jurídico nº 028/2022, com análise final da legalidade do Processo.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Tomada de Preço nº 002/2022, onde dentre as empresas concorrentes, foi consagrada vencedora a empresa A. W. SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI – WPP (W.on), CNPJ nº 24.603.061/0001-01, ficando vencedora para contratação de serviço de link de acesso à internet Banda Larga, com tecnologia de transmissão por Fibra Ótica com fornecimento de equipamentos, tipo menor preço global. Cujo o montante para possível contratação é R\$ 41.998,80 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), com prazo inicial de 12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 20 de setembro de 2022.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021**